



CONTRATO Nº 001/2013 (PMRC)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2012 (PMRC)

A CONCESSÃO POR USO REMUNERADO DO QUIOSQUE Nº 01 E QUIOSQUE Nº 02, AMBOS DA PRAÇA RUI BARBOSA, NA RUA DR. JOÃO PESSOA, Nº 699; DAS DEPENDÊNCIAS ONDE FUNCIONA O BAR, DEPÓSITO, SALA DE JOGOS E CHURRASQUEIRA DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL, SITO NA RODOVIÁRIA DE RIBEIRÃO CLARO, À RUA CEL. JOAQUIM RIBEIRO GOMES, Nº 1.245 E O QUIOSQUE LOCALIZADO NO JARDIM AMBIENTAL "SALOMÃO SOGAJAR", SITUADO À RUA TREZE MAIO, TODOS NA SEDE DESTES MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, POR UM PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO MESES)

Pelo presente instrumento de Contrato de Concessão de uso remunerado, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.103.092-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 505.634.089-87, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o Sr. PEDRO LUCIANO MARSÃO, casado, brasileiro, vendedor, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.191.945-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 366.842.369-53, residente e domiciliado à Rua do Cedro, 35, Jardim do Cedro, na cidade de Carlópolis, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONCESSIONÁRIO**; contratam, convencionam, outorgam e aceitam o seguinte presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Concorrência Pública nº 004/2012 (PMRC), pelos termos da proposta do CONCESSIONÁRIO, homologada em 07 de Janeiro de 2013 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Parágrafo Primeiro: O presente contrato tem por objetivo a *concessão por uso remunerado do Quiosque localizado no Jardim Ambiental "Salomão Sogaia", situado à Rua Treze Maio, todos na sede deste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por um período de 24 (vinte e quatro meses), conforme o Edital da Concorrência Pública nº 004/2012 (PMRC) e seus anexos*, assim descrito:

Lote	Descrição dos lotes	Qtd (meses)	Vlr Mensal (R\$)	Vlr Total (R\$)
04	Concessão por uso remunerado do Quiosque localizado no Jardim Ambiental "Salomão Sogaia", sito à Rua Treze Maio, em Ribeirão Claro, Estado do Paraná.	24	401,00	9.624,00

Parágrafo Segundo: A concessão do objeto deste Contrato destina-se restritivamente ao uso do imóvel para exploração comercial, da atividade de lanchonete, comércio de lanches diversos (fast-food), sucos, refrigerantes e similares, sendo proibido ao CONCESSIONÁRIO, transferir, arrendar, subcontratar ou explorar em parceria o referido Quiosque ou usá-lo de forma diferente do previsto, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:



Parágrafo Primeiro: Pela concessão de uso remunerado mensal do objeto deste Contrato, proveniente do Edital da Concorrência Pública nº 004/2012 (PMRC), o CONCESSIONÁRIO pagará a CONCEDENTE, o valor total estimado de **R\$ 9.624,00 (nove mil, seiscentos e vinte e quatro reais)**, sendo R\$ 401,00 (quatrocentos e um reais) por mês, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Segundo: Os valores da concessão de uso remunerado serão pagos trimestral e antecipadamente, da seguinte forma: No ato da homologação da proposta vencedora, a proponente vencedora quitará os três primeiros meses de aluguéis. Transcorridos os três primeiros meses de concessão de uso remunerado, a proponente vencedora quitará antecipadamente os próximos três meses de aluguéis e assim sucessivamente até o término do presente Contrato.

Parágrafo Terceiro: Transcorridos os três primeiros meses, o aluguel deverá ser pago antecipadamente até o 1º (primeiro) dia útil que suceder o vencimento.

- a) Para o recolhimento dos valores devidos, será emitido, pelo Departamento de Tributação Municipal, uma Guia de Recolhimento, a qual deverá ser solicitada pela proponente há cada três meses antecipados à utilização do imóvel.

Parágrafo Quarto: Durante o período de reforma do imóvel em que necessitar interdição do estabelecimento comercial, o CONCESSIONÁRIO fica dispensado do pagamento do aluguel.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, de 07 de Janeiro de 2013 a 06 de Janeiro de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:

Parágrafo Primeiro: São obrigações do CONCESSIONÁRIO:

- Efetuar o pagamento dos aluguéis como descrito na Cláusula Segunda;
- Explorar o Quiosque localizado no Jardim Ambiental "Salomão Sogaia", situado à Rua Treze Maio, comercialmente, com a ajuda ou auxílio de seus familiares ou funcionários;
- Zelar pela conservação do imóvel, em sua estrutura interna e externa, até o final da vigência do presente Contrato;
- Responsabilizar-se pela limpeza e coleta de resíduos da área seca (ilha) onde se situa o Quiosque e área livre, inclusive cancha de esportes, caramanchões e outros ali existentes.
- Pagar pontualmente as taxas de energia e água e esgoto, aferidos por medidor próprio;
- Efetuar, diariamente, a manutenção e limpeza do pátio, área pública próxima ao referido Quiosque e sanitários, acondicionando os resíduos em embalagem para coleta seletiva;
- Manter nas dependências do mesmo Quiosque, extintor de incêndio.

Parágrafo Segundo: O CONCESSIONÁRIO não poderá, por ato unilateral, rescindir o presente Contrato antes do término do prazo de sua vigência;

Parágrafo Terceiro: O CONCESSIONÁRIO não poderá transferir, arrendar, subcontratar ou explorar em parceria o Quiosque localizado no Jardim Ambiental "Salomão Sogaia", situado à Rua Treze Maio, objeto deste Contrato;

Parágrafo Quarto: O CONCESSIONÁRIO se responsabiliza por todos os serviços que prestar e produtos que produzir, e aos inerentes às suas qualificações profissionais e técnicas, de acordo com as normas da vigilância sanitária;

Parágrafo Quinto: O CONCESSIONÁRIO receberá o imóvel objeto deste Contrato pintado e em perfeito estado de conservação e limpeza, e obriga-se pela sua conservação, trazendo-o sempre nas mesmas condições, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago feito por si, seus prepostos ou visitantes, obrigando-se ainda, a restituí-lo, quando finda a concessão de uso remunerado ou rescindido este, limpo, pintado e conservado, com todas as instalações em perfeito funcionamento. Sendo necessário substituir qualquer aparelho ou peça de instalação - fica entendido que esta substituição se fará por outra da mesma qualidade -, de forma que



quando forem entregues as chaves, esteja o imóvel, em condições de ser novamente locado, sem que para isso seja necessário qualquer despesa por parte da CONCEDENTE.

Parágrafo Sexto: O CONCESSIONÁRIO deverá iniciar as atividades comerciais no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

Parágrafo Primeiro: Cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, fornecendo e disponibilizando, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, todas as informações necessárias para o cumprimento da concessão de uso remunerado do Quiosque localizado no Jardim Ambiental "Salomão Sogaiar", situado à Rua Treze Maio, pelo CONCESSIONÁRIO;

Parágrafo Segundo: Proceder, através da Vigilância Sanitária, inspeção e vistoria das normas de higiene, saneamento e ambientais;

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

Parágrafo Primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido tanto pela CONCEDENTE quanto pelo CONCESSIONÁRIO, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

Parágrafo Segundo: Será rescindido o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Quando o CONCESSIONÁRIO falir;
- b) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte do CONCESSIONÁRIO;
- c) Quando o CONCESSIONÁRIO transferir no todo ou em parte o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem expressa anuência da CONCEDENTE, ou utilizar o Quiosque de forma diversa da concessão de uso remunerado comercial, sem gerar direito a indenização ou qualquer ônus à licitante, mantendo a obrigação do CONCESSIONÁRIO de efetuar os pagamentos de multas e despesas previstas;
- d) E demais hipóteses mencionadas nos artigos 78; 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- e) A rescisão do presente Contrato, quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS:

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva do CONCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

A concessão de uso remunerado do imóvel objeto do presente Contrato sofrerá reajuste de preços baseado no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO:

Os pagamentos dos aluguéis serão efetuados trimestral e antecipadamente, conforme dispõe a Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL:

Como garantia do pleno e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONCEDENTE terá a garantia de executar o CONCESSIONÁRIO no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ele devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



Parágrafo Primeiro: A CONCEDENTE poderá aplicar ao CONCESSIONÁRIO, garantia a previa defesa:

- a) Multa: A não observância do prazo de pagamento dos aluguéis pela CONCEDENTE implicará em multa na razão de 2 % (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pelo CONCESSIONÁRIO e comprovado pela CONCEDENTE, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à Administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 03 (três) vezes o valor do aluguel mensal, no caso do descumprimento deste;
- c) A multa será cobrada pelo Município de Ribeirão Claro, de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a Proponente não venha a recolher a multa devida, dentro do prazo determinado, a mesma será lançada em Dívida Ativa pelo Município e cobrada Judicialmente;

Parágrafo Segundo: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto ao Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da CONCEDENTE, relevar as multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do cumprimento do presente Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na pessoa do Sr. FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do presente Contrato, e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da CONCEDENTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Terceiro: A CONCEDENTE, por si ou preposto, poderá visitar o imóvel, durante a concessão de uso remunerado para verificar o exato cumprimento das cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa do Município, conforme dispõe o Artigo 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Parágrafo Primeiro: É permitido o funcionamento de aparelhos sonoros e de vídeos, devendo ser compatíveis com o ambiente e com os horários a altura do som;

Parágrafo Segundo: O CONCESSIONÁRIO que não possuir Registro de CNPJ/MF e CAD/ICMS, bem como Inscrição Municipal, **tem o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para providenciá-los**, sob pena de anulação do presente Contrato;

Parágrafo Terceiro: Quaisquer benfeitorias ou construções que sejam destinadas ao Quiosque, objeto do presente certame, deverá de imediato ser submetido à autorização expressa do licitante, vindo a ser executada qualquer benfeitoria, faculta à licitante aceitá-la ou não, restando ao CONCESSIONÁRIO, caso o licitante não aceitá-lo, modificar o imóvel da maneira que lhe foi entregue. As benfeitorias de consertos ou reparos farão parte integrante do Quiosque, não assistindo ao CONCESSIONÁRIO o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Quarto: O CONCESSIONÁRIO restituirá o quiosque nas mesmas condições as quais o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal e habitual do imóvel.

Parágrafo Quinto: Ficará a cargo do CONCESSIONÁRIO a obtenção de todos os pré-requisitos para a efetivação da atividade comercial a ser realizada, tais como Alvarás, Licenças e Autorizações perante órgãos públicos competentes, bem como o pagamento de todos os emolumentos e despesas decorrentes da implantação, consecução e paralisação de suas atividades, enfim, todas as despesas de elaboração e execução do objeto da presente licitação.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

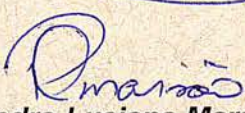
Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.


Ribeirão Claro-Pr, 07 de Janeiro de 2013.



Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Locador


Fábio Oliveira de Lucca
Sec. Mun. de Administração – Locador e Gestor do Contrato



Pedro Luciano Marsão
CONCESSIONÁRIO

Testemunhas:





Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK ESTADO DO PARANÁ Extratos de Contrato nº 008/2013 ref: Dispensa nº 008/2013. Objeto: contratação de profissional em formação técnica em informática para trabalhar com redes, software, manutenção de hardware entre outras por um período de 02 (dois) meses com jornada de 20 (vinte) horas semanais, nos termos da Lei 8.666/93, art. 24, inciso II.

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 172013 O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, DECRETA:

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO ESTADO DO PARANÁ PORTARIA N. 031/2013 de 17 de janeiro de 2013. O Vereador DIOGO AUGUSTO BIATO FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a aprovação em Concurso Público e o atendimento à convocação constante do Edital de Concurso n. 1/2013, com a apresentação dos documentos necessários, resolve:

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 02/2013 O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, DECRETA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2013 - (PMRC) TOMADA DE PREÇOS 038/2012 (PMRC) Objeto: A contratação de Empresa de Construção Civil, para realização de reforma no "Centro Municipal de Saúde Dr. Agnelo Marques de Souza", nesta cidade, nos termos do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde - UBS - Portarias nº 2.202/2011 e 2.814/2011 - Ministério da Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ ESTADO DO PARANÁ REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATADE REGISTRO DE PREÇOS Licitação Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 012/2012. Processo Licitatório nº 019/2012. Ata de Registro de Preços nº 011/2012.

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK ESTADO DO PARANÁ DECRETO MUNICIPAL Nº 14/2013 O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, fazendo uso das prerrogativas de suas funções, e:

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 09/2013 O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, DECRETA:

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 16/2013 O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado a senhora MARIZA DEGASPARI, portadora da cédula de identidade - RG nº 5.695.926-2-SS/PP, para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DA DIVISÃO CONTÁBIL, CC-01.

Artigo 1º - Fica nomeado o senhor ELTON LUIZ DE SOUZA, portador da cédula de identidade - RG nº 6.301.427-3-SS/PP, para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DA ZENDEIRA, CC-01.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ ESTADO DO PARANÁ PUBLICAÇÃO DA ATADE REGISTRO DE PREÇOS Licitação Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 019/2012. Processo Licitatório nº 029/2012. Ata de Registro de Preços nº 015/2012.

Artigo 2º - Fica nomeado o senhor ELTON LUIZ DE SOUZA, portador da cédula de identidade - RG nº 6.301.427-3-SS/PP, para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DA ZENDEIRA, CC-01.

Artigo 1º - Fica nomeado o senhor ELTON LUIZ DE SOUZA, portador da cédula de identidade - RG nº 6.301.427-3-SS/PP, para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DA ZENDEIRA, CC-01.

Artigo 2º - Este decreto retroagirá a 01/01/2013, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2013 - (PMRC) CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/2012 (PMRC) Objeto: A concessão por uso remunerado do Quiosque localizado no Jardim Ambiental "Salomão Sogitar", situado à Rua Treze Maio, todos na sede deste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

Artigo 1º - Fica nomeado o senhor ELTON LUIZ DE SOUZA, portador da cédula de identidade - RG nº 6.301.427-3-SS/PP, para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DA ZENDEIRA, CC-01.

RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO COMPANHIA CANAVEIIRA DE JACAREZINHO, torna público que recebeu do IAP a Licença de Operação nº 28051, validade 10/01/2017 para desmonte de material em natura para pavimentação e serviços de terraplanagem de vias vicinais e de serviços, extração do cascalho e saibro, na localidade denominada Fazenda Sebastião, município de Jacarezinho - PR.

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55 EXTRATO DE CONTRATO Nº. 004/2013 CONTRATADA: AABA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA. CNPJ sob o nº 80.392.566/0001-45.

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso, o disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55 EXTRATO DE CONTRATO Nº. 001/2013 CONTRATADA: GRAFICA E EDITORA VALENTE FARTURA LTDA. CNPJ sob o nº 02.364.872/0001-01.

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55 EXTRATO DE CONTRATO Nº. 005/2013 CONTRATADA: V. S. COSTA E CIA LTDA. CNPJ sob o nº 05.286.960/0001-83.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná aos 17 (dezesete) dias do mês de janeiro de 2013 (dois mil e treze).

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55 EXTRATO DE CONTRATO Nº. 003/2013 CONTRATADA: WILSON GABRIEL NASSAR, CNPJ sob o nº 75.161.570/0001-62.

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55 EXTRATO DE CONTRATO Nº. 006/2013 CONTRATADA: TATIANE GONCALVES, CNPJ sob o nº 11.630.321/0001-96.

Artigo 2º - Este Decreto retroagirá a 01/01/2013, revogadas as disposições em contrário.

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55 EXTRATO DE CONTRATO Nº. 002/2013 CONTRATADA: PAULO SERGIO ALVARENGA FRAGOSO-ME, CNPJ sob o nº 10.657.400/0001-28.